

PARECER HOMOLOGADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas-TO, nº 232, de 01 de março de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME-PALMAS-TO

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação	Palmas –TO
ASSUNTO: Análise e aprovação das matrizes Curriculares Unificadas das Escolas de Tempo Integral do Campo e Meio Urbano.	
RELATORA: Milena Correa Milhomem Marchenta	
PROCESSO Nº 01.010.2010	
PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 001/2011	Aprovado em 27.01.2011

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação, através do Ofício nº 1076/GAB/SEMED de 10 de maio de 2010, solicita ao Conselho Municipal de Educação de Palmas a análise e aprovação das Matrizes Curriculares Unificadas das Escolas de Tempo Integral do Meio Urbano e do Campo, conforme consta no processo Nº 01.010.2010. Constam nos autos do processo:

- Ofício nº 1076/GAB/SEMED de 10 de maio de 2010;
- Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral do Meio Urbano do 1º ao 5º ano;
- Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral do Meio Urbano do 6º ao 9º ano;
- Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral do Campo do 1º ao 5º ano;
- Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral do Campo do 6º ao 9º ano;
- Ata da Reunião para definição da Matriz Unificada das Escolas Municipais de Tempo integral;
- E-mails com discussões sobre as alterações nas matrizes.

- Ofício nº 104/GAB/SEMED de 18 de janeiro de 2011, solicitando a alteração dos termos "Artes Marciais" por "Práticas Corporais Marciais" (onde serão admitidas: Judô, Karatê e Taekendô e Capoeira); "Práticas Esportivas e Motoras" por "Elementos da Cultura Corporal"; e ainda definindo "Língua Inglesa" como "Língua Estrangeira Moderna" (Parte Diversificada) nos anos iniciais e "Língua Espanhola" nos anos finais do Ensino Fundamental.

II- ANÁLISE

1. Aspectos formais

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral do Meio Urbano do 1º ao 5º ano, conta com os seguintes componentes: Base Comum Nacional; Língua Portuguesa (4 aulas), Matemática (5 aulas), Ciências Naturais (2 aulas), História (2 aulas), Geografia (2 aulas), Educação Física (2 aulas), Artes (1 aula) e Ensino Religioso (1 aula); Parte Diversificada; Pesquisa e Produção de Texto (1 aula), Filosofia (1 aula), Educação Ambiental (1 aula), Experiência Matemática (1 aula), Educação Musical (2 aulas) e Estudo Monitorado (5 aulas); no Eixo Línguas e Tecnologias; Literatura (2 aulas), Informática (1 aula), Língua Inglesa (1 aula), no Eixo Artes Cênicas e/ou Artes Visuais; Teatro (1 aula), Dança (1 aula), no Eixo Atividades Esportivas e Motoras; Natação (2 aulas), Xadrez (1 aula), e Artes Marciais (1 aula). Esses Componentes Curriculares totalizam 40 aulas semanais.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral do Meio Urbano do 6º ao 9º ano, conta com os seguintes componentes: Base Comum Nacional; Língua Portuguesa (4 aulas), Matemática (4 aulas), Ciências Naturais (2 aulas), História (2 aulas), Geografia (2 aulas), Educação Física (2 aulas), Artes (1 aula), Língua Inglesa (2 aulas) e Ensino Religioso (1 aula); Parte Diversificada; Filosofia (1 aula), Educação Ambiental (1 aula), Experiência Matemática (1 aula), Educação Musical (2 aulas) e Estudo Monitorado (5 aulas); no Eixo Línguas e Tecnologias; Literatura (1 aulas), Informática (1 aula), Iniciação Científica (1 aula) e Língua Estrangeira Moderna Inglesa ou Espanhola (1 aula), no Eixo Artes Cênicas e/ou Artes Visuais; Teatro (1 aula), Dança (1 aula), no Eixo Atividades Esportivas e Motoras; Natação (2 aulas), Xadrez (1 aula), e Artes Marciais (1 aula). Esses Componentes Curriculares totalizam 40 aulas semanais.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral do Campo do 1º ao 5º ano, conta com os seguintes componentes: Base Comum Nacional; Língua Portuguesa (4 aulas presenciais e 1 não presencial), Matemática (4 aulas e 1 não

presencial), Ciências Naturais (2 aulas e 1 não presencial), História (2 aulas e 1 não presencial), Geografia (1 aula e 1 não presencial), Educação Física (2 aulas presenciais), Artes (1 aula presencial) e Ensino Religioso (1 aula presencial); Parte Diversificada; Filosofia (1 aula presencial), Técnicas Agrícolas (1 aula presencial), Experiência Matemática (1 aula presencial), Educação Musical (1 aula presencial e 1 não presencial) e Estudo Monitorado (1 aula presencial); no Eixo Línguas e Tecnologias; Literatura (1 aula e 1 não presencial), Língua Estrangeira Moderna Inglesa ou Espanhola (1 aula presencial), no Eixo Artes Cênicas e/ou Artes Visuais; Teatro (1 aula presencial), Dança (1 aula presencial), no Eixo Atividades Esportivas e Motoras; Xadrez (1 aula presencial), e Artes Marciais (1 aula presencial). Esses Componentes Curriculares totalizam 28 aulas presenciais e 7 não presenciais semanais.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral do Campo do 6º ao 9º ano, conta com os seguintes componentes: Base Comum Nacional; Língua Portuguesa (4 aulas presenciais e 1 não presencial), Matemática (3 aulas e 1 não presencial), Ciências Naturais (2 aulas presenciais), História (2 aulas e 1 não presencial), Geografia (1 aula e 1 não presencial), Educação Física (2 aulas presenciais), Língua Inglesa (1 aula presencial), Artes (1 aula presencial) e Ensino Religioso (1 aula presencial); Parte Diversificada; Filosofia (1 aula presencial e 1 não presencial), Técnicas Agrícolas (1 aula presencial), Experiência Matemática (1 aula presencial e 1 não presencial), Educação Musical (1 aula presencial e 1 não presencial) e Estudo Monitorado (1 aula presencial); no Eixo Línguas e Tecnologias; Literatura (1 aula presencial), Língua Estrangeira Moderna Inglesa ou Espanhola (1 aula presencial), no Eixo Artes Cênicas e/ou Artes Visuais; Teatro (1 aula presencial), Dança (1 aula presencial), no Eixo Atividades Esportivas e Motoras; Xadrez (1 aula presencial), e Artes Marciais (1 aula presencial). Esses Componentes Curriculares totalizam 28 aulas presenciais e 7 não presenciais semanais.

As Diretrizes Curriculares tratadas supõem distribuição de tempos e espaços, que organizam e redimensionam do nível do Ensino Fundamental em 9 anos, a saber, ano letivo de, 1200 horas (tempo integral) distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Para as Escolas de Tempo Integral do Campo a distribuição da carga horária semanal está prevendo atividades presenciais e não presenciais, propondo o Regime de Alternância Formativa, que segundo Queiroz (*apud* Hingel, Parecer CNE/CEB 01/2006) consiste na integração que se faz entre um sistema educativo em que:

o aluno alterna períodos de aprendizagem na família, em seu próprio meio, com

períodos na escola, estando esses tempos interligados por meio de instrumentos pedagógicos específicos, pela associação, de forma harmoniosa, entre família e comunidade e uma ação pedagógica que visa à formação integral com profissionalização.

2. Aspectos legais

Considera-se o ensino fundamental, etapa universal e obrigatória da educação básica, gratuita no ensino público, aqui oferecido pelo poder Público Municipal, responde ao direito público subjetivo. Dentro desta universalização do ensino fundamental, a Constituição Federal, a fim de garantir a todos a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (conforme art. 206) perante os conhecimentos, os valores e as competências aí transmitidos, diz no seu art. 210: “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.”

Assim, a Lei de Diretrizes e Bases, Lei nº 9.394/1996, estabelece em seu Título V dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino, Capítulo II da Educação Básica, Seção I, delimitado do Artigo 26 ao Artigo 28, a saber diz que:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§ 4º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

1.a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

2.consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

3.orientação para o trabalho;

4.promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

1.conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e

- interesses dos alunos da zona rural;
- 2. organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- 3. adequação à natureza do trabalho na zona rural.

As Matrizes analisadas constituem seus conteúdos obrigatórios, em cumprimento aos dispositivos legais acima citados.

Conforme análise da solicitação proposta por meio do Ofício nº 104/GAB/SEMED de 18 de janeiro de 2011, o qual propõe alterações, a Câmara de Educação Básica vota pela inalteração do termo “Língua Estrangeira Moderna (Língua Inglesa ou Língua Espanhola)” expresso na matriz curricular, pois está em consonância com o § 5º do art. 26º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, acima mencionado.

Referente ao Ensino Fundamental de 9 anos as Matrizes Curriculares estão de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, a qual fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos a serem observadas na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares:

Art. 12 Os conteúdos que compõem base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos alunos.

Art. 13 Os conteúdos a que se refere o art. 12 são constituídos por componentes curriculares que, por sua vez, se articulam com as áreas de conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. As áreas de conhecimento favorecem a comunicação entre diferentes conhecimentos sistematizados e entre estes e outros saberes, mas permitem que os referenciais próprios de cada componente curricular sejam preservados.

Art. 14 O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger obrigatoriamente, conforme o artigo 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

Art. 15 Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

- I – Linguagens
 - a) Língua Portuguesa
 - b) Língua materna, para populações indígenas
 - c) Língua Estrangeira moderna
 - d) Arte
 - e) Educação Física
- II – Matemática
- III – Ciências da Natureza
- IV – Ciências Humanas
 - a) História
 - b) Geografia
- V – Ensino Religioso (...)

Art. 17 Na parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental será incluída, obrigatoriamente, a partir do 6º ano, o ensino de, pelo menos, uma língua

estrangeira moderna cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar.

Quanto a flexibilidade encontrada na Matriz Curricular da Educação do Campo, está de acordo com a resolução acima citada, a qual estabelece em seu artigo 40, inciso IV, a “flexibilização, se necessário, do calendário escolar, das rotinas e atividades, tendo em conta as diferenças relativas às atividades econômicas e culturais, mantido o total de horas anuais obrigatórias no currículo”.

As matrizes analisadas estão, ainda, de acordo com a Resolução CNE/CEB 04/2010, a qual define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, atendendo mais especificamente o artigo 12 por tratar-se de educação em tempo integral (turno e contra-turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo). Observa-se também que a ampliação da jornada escolar prevê diferentes espaços educativos, vinculando tanto à quantidade a qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

Quanto à Parte Diversificada do Currículo, a Resolução CNE/CEB 04/2010 trata o seguinte:

Art. 15. A parte diversificada enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, independentemente do ciclo da vida no qual os sujeitos tenham acesso à escola.
§ 1º A parte diversificada pode ser organizada em temas gerais, na forma de eixos temáticos, selecionados colegiadamente pelos sistemas educativos ou pela unidade escolar. (...)

Respeitando as peculiaridades da Educação do Campo, as Matrizes Curriculares aqui analisadas fundamentam-se na Resolução CNE/CEB 04/2010, dando sentido aos componentes curriculares diferenciados:

Art. 35. Na modalidade de Educação Básica do Campo, a educação para a população rural está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:
I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;
II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

III - VOTO DOS RELATORES:

CONSIDERANDO que as matrizes curriculares analisadas atendem à legislação retromencionada;

Votam os relatores favoráveis à aprovação das matrizes curriculares ora analisadas, com as seguintes recomendações:

1º - NAS MATRIZES DO MEIO URBANO - Que sejam retiradas duas aulas de Estudo Monitorado e sejam acrescentadas 1(uma) aula de Língua Portuguesa e 1(uma) aula de Matemática;

2º - NAS MATRIZES DAS ESCOLAS DO CAMPO - Que seja retirada a aula não presencial de Experiências Matemáticas (uma aula) e seja acrescentada 1(uma) aula não presencial de Inglês ou Técnicas Agrícolas;

3º – Quanto às alterações propostas seguem as modificações dos termos “Artes Marciais” por “Práticas Corporais Marciais” (onde serão admitidas: Judô, Karatê, Taekendô e Capoeira) e “Práticas Esportivas e Motoras” por “Elementos da Cultura Corporal”;

4º - Permanecer inalterado o termo “Língua Estrangeira Moderna” (Língua Inglesa ou Língua Espanhola).

IV- DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova, por unanimidade, o voto dos relatores.

Sala das Sessões, em 27de janeiro de 2011.

Milena Correa Milhomem Marchenta – **Relatora**
CME-PALMAS-TO/CEB

Francisco Ribeiro de Sousa
Presidente da Câmara de Ed. Básica

Alailson Aguiar Ribeiro
Presidente do CME-PALMAS-TO
Decreto de 18/05/2009

HOMOLOGO
EM / /

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Mul. da Educação

Presentes no plenário: Irmânia Maria Costa Fontes; Rubens Cisterna; Weslei Pires Leite; Maria Fátima Viana Brasileiro; Cláudia Alves Lima; Eliane de Souza Carvalho; Sebastiana Vany Guimarães Costa; Lúcia Machado Mendes; William Vieira de Oliveira; Osvaldo Soares Neto; Maria das Graças Sousa Silva Jerônimo; Jandisléia Ribeiro Araújo; Evandro Souza Silva; Luzenir Poli Coutinho da Silveira (Assessora de Legislação, Normas e Conselhos); Andreza Fábila Lima Mourão Querido (Secretária dos Conselhos Municipais na Educação).